

**MENSAGEM Nº 32/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento), e dá outras providências.”*

Trata o presente Projeto de Lei da autorização do Poder Executivo Municipal proceder ao rateio, na forma de abono do saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento) aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento). O abono concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais do magistério e suporte pedagógico em efetivo exercício em sala de aula, observados vencimento base, carga horária e tempo de serviço para o período do rateio.

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 08/11/21 as 11:38
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 

**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono do saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% (setenta por cento) aos profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.

§1º. O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento).

§2º. O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e encargos previdenciários incidentes.

§3º. O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao período de apuração do rateio.

Art. 2º. O abono concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais do magistério e suporte pedagógico em efetivo exercício em sala de aula, observados vencimento base, carga horária e tempo de serviço para o período do rateio.

Art. 3º. Na elaboração dos critérios de concessão do abono devem ser observados ainda para efeito de cálculo, o vencimento básico do professor em efetivo exercício em sala de aula e a sua carga horária.

Art. 4º. O detalhamento dos critérios para concessão prevista nesta Lei será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento do Município.



Art. 6º. O valor a ser percebido a título de rateio não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, incorporação, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 03 dias de novembro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal